# CONTRATO Nº 114/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA/BA E A EMPRESA SOLUR SERVICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de Alcobaça, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GIVALDO MUNIZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUR SERVICOS LTDA.**, , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Kaikan, nº 311 - A, Bairro Jardim Caraípe, Cidade de Teixeira de Freitas/BA, CEP Nº. 45.990-782, inscrita no CNPJ sob o nº 16.813.881/0001-08, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. JEAN DOUGLAS FUMIO SHINOZAKI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** formalizam o presente CONTRATO nos termos do Artigo 89, da Lei Federal 14.133/21, autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026,** realizado sobre o Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO/ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - DO OBJETO
**1.1.** O presente contrato tem por objeto contratação de sociedade empresarial especializada para locação de máquinas e veículos automotores e outros, para realizar serviços de apoio a limpeza pública do município de Alcobaça/BA.

**1.2.** Vinculam-se a este contrato, independente da transcrição:
**1.2.1.** Processo Administrativo nº 040/2026;
**1.2.2.** Termo de Referência;
**1.2.3.** Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE 24-2026;
**1.2.4.** Proposta da Contratada;
**1.2.5.** Ata de Registro de Preços Nº. 031/2026;
**1.2.6.** Eventuais Anexos ao documento supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO
**2.1.** A execução se dará por de acordo com os seguintes parâmetros:
**2.1.1.** O regime de execução será de forma indicada sob o REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL;
**2.1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços deste CONTRATO imediatamente, logo após a ORDEM DE SERVIÇO;
**2.1.3.** Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas resoluções CONAMA Nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e Legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DO VALOR

**3.1.** Pela execução total do contrato a CONTRATADA receberá o valor global estimado de **R$ 7.780.000,00 (sete milhões e setecentos e oitenta mil reais),** conforme planilhas abaixo:

| Item | Descricao | Marca/Modelo | Und | Horas | Vl. Unt | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Retroescavadeira. (Máquina Retro escavadeira C/ Carregadeira sobre pneus 76hp Transmissão Mecânica). O objeto trata da locação de veículo incluso pessoal(motorista/operador) e combustível | NEW HOLLAND/895 B | H | 10000 | R$ 116,31 | R$ 1.163.100,00 |
| 2 | Trator De Esteira. (Trator C/ Carregadeira sobre esteira, potência mínima 170hp, com lâmina frontal tamanho mínimo de 3,00 metros de comprimento por 0,60 de altura) O objeto trata da locação de veículo incluso pessoal (motorista/operador) e combustível | NEW HOLLAND/D17 0 | H | 12500 | R$ 131,93 | R$ 1.649.125,00 |
| 3 | Caminhão coletor compactador. (Coletor de resíduos sólidos com compactação pela traseira, com capacidade volumétrica mínima de 12 m³ e potência de motor de 186cv. Equipados com sinalização sonora para marcha a ré e equipados com os demais equipamentos e dispositivos conforme legislação em vigor. O objeto trata da locação de veículo incluso pessoal (motorista/operador) e combustível. | MERCEDES BENZ/ATEGO1 729 | H | 15000 | R$ 136,62 | R$ 2.049.300,00 |
| 4 | Caminhão basculante tipo toco (4-6m³ potência de motor não inferior a 130cv). O objeto trata da locação de veículo incluso pessoal (motorista/operador) e combustível | FORD/CARGO 1519 | H | 12500 | R$ 106,84 | R$ 1.335.500,00 |
| 5 | Caminhão Carroceria Tipo Toco (capacidade mínima de 8.500 quilogramas, potência motor não inferior a 130cv). O objeto trata da locação de veículo incluso pessoal (motorista/operador) e combustível | VOLKSWAGEM /WORK 13.190 | H | 8750 | R$ 107,09 | R$ 937.037,50 |
| 6 | Caminhão Limpa Fossa. (Caminhão tanque tipo toco, capacidade mínima de 8.000 litros, potência motor não inferior a 130cv). O objeto trata da locação de veículo incluso pessoal (motorista/operador) e combustível | FORD/CARGO 2422 | H | 6250 | R$ 103,35 | R$ 645.937,50 |
| | | | | | Valor Total: | **R$ 7.780.000,00** |

**3.2.** O pagamento será realizado, conforme cronograma de execução das atividades.

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, custos de transporte, alimentação e hospedagem ficam a cargo da contratada e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4.** O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no Art. 124, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**3.5.** O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o Art. 124, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

**3.6.** O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

**3.7.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pela disciplina dos Arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA** – DA MATRIZ DE RISCOS

**4.1.** Conforme estabelecido pela legislação vigente, Lei 14.133/2021 artigo 22 (caput e parágrafo primeiro), é exigida a realização de mensuração e análise de risco prévia para todas as contratações públicas

**4.2.** Fica estabelecida a Matriz de Riscos, que define a alocação de responsabilidades e encargos financeiros entre as partes caso ocorram eventos supervenientes durante a execução do serviço.

**4.2.1.** Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:
**4.2.1.2.** Impedimento Municipal para execução;
**4.2.1.3.** Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade do fornecimento;
**4.2.1.4.** Mudança da legislação, regulamentação ou tributárias;
**4.2.1.5.** Atraso na liberação dos recursos.

**4.2.2.** Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:
**4.2.2.1.** Acidente de Trânsito;
**4.2.2.3.** Quebra de veículos;
**4.2.2.4.** Falta de motoristas qualificados;
**4.2.2.5.** Não conformidade com Normas de Segurança;
**4.2.2.5.** falta de disponibilidade de veículos devido a problemas de manutenção;
**4.2.2.6.** Impacto ambientais não atendidos;
**4.2.2.7.** Problema na gestão de documentação de licenciamento;
**4.2.2.8.** Roubos, furtos ou danos ao objeto locado;
**4.2.2.9.** Risco trabalhistas e previdenciário;
**4.2.2.10.** Risco tributário e Fiscal (Não Tributários).

**CLÁUSULA QUINTA -** DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
**5.1.** A dotação orçamentária proveniente deste contrato será empenhada no exercício de 2026, conforme o parecer contábil nº 036/2026.

| | | |
|---|---|---|
| PODER | 2 | EXECUTIVO |
| ÓRGÃO | 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA |
| SECRETÁRIA | 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| UNIDADE | 12.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| ATIVIDADE | 2.029 | COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| ELEMENTO | 3390.39 | OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – P. JURÍDICA |
| FONTE | 1500 | RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO |
| FONTE | 1720 | TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS |

**CLÁUSULA SEXTA –** DA FISCALIZAÇÃO
**6.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
**6.4**. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
**6.5**. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
**6.6.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora JAQUELINE ROSÁRIO SANTOS, inscrita no CPF sob o Nº 046.056.125-60 e na sua ausência, como suplente a servidora LUCIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 060.150.135-75, nomeados para fiscalizadores deste contrato através da **Portaria nº 4.168 de 28 de agosto de 2026.**
**6.7.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
**6.8.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
**6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
**6.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
**6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
**6.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
**6.13.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
**6.14.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
**6.15**. A CONTRATADA deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
**6.16**. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, "g", da Lei nº 14.133/21).
**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
**7.1.1**. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
**7.1.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
**7.1.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores s serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato;
**7.2.** A CONTRATADA fica obrigado a repara, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ ou única medicação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendencias que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
**7.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso;

**7.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
**7.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
**7.6.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
**7.7.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e.
**7.8.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
**7.9.** Enviar a documentação pertinente ao setor de Compras ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
**7.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
**7.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
**7.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**LIQUIDAÇÃO**
**7.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
**7.14.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021;
**7.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATANTE providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus o CONTRATANTE.

**PRAZO DE PAGAMENTO**
**7.16.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**FORMA DE PAGAMENTO**
**7.17.** O pagamento será realizado, conforme cronograma de execução das atividades.
**7.18.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
**7.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
**7.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
**7.21.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA** – DA GARANTIA DO OBJETO
**8.1.** Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

**CLÁUSULA NONA** – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

**9.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.1.2**. Zelar pela boa qualidade dos serviços a serem prestados;

**9.1.3.** Cumprir os prazos, conforme Termo de Referência, e no Contrato;

**9.1.4.** Manter um preposto na Prefeitura, durante o expediente administrativo, ou em dias e horários solicitados pela Prefeitura, para atender eventuais solicitações de serviços e responder por quaisquer assuntos relacionados ao serviço;

**9.1.5.** Locar os veículos conforme descrição no termo de referência em bom estado de conservação, manutenção, higiene e segurança, e ainda, devidamente segurados;

**9.1.6.** Fazer manutenção preventiva, para que permita um bom funcionamento dos veículos;

**9.1.7.** A Prefeitura poderá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o acréscimo ou redução do número de veículos em serviço, e contratada deverá cumprir;

**9.1.8.** Em caso de quebra ou qualquer sinistro com seus veículos, a contratada se obriga a substituir o veículo quebrado ou sinistrado imediatamente, no prazo máximo 6 (seis) horas, de forma que não haja qualquer prejuízo para os serviços;

**9.1.9.** A Secretaria requisitante poderá glosar qualquer ressarcimento que considerar excessivo e/ou abusivo, após analisar e comprovar presença de irregularidades;

**9.1.10.** A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste Contrato;

**9.1.11.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, as manutenções periódicas (troca de óleo, garantia etc) e deverão ser realizadas no prazo em dia não útil, e deverá acompanhar essas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos;

**9.1.12.** A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço;

**9.1.13.** A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

**9.1.14.** Será permitida a subcontratação do objeto do contrato até o limite Máximo de 80% (oitenta por cento), desde que expressamente autorizada pelo Município, sendo vedada a subcontratação total;

**9.1.15.** A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do Município e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

**9.1.16.** A comunicação entre as partes deverá ser feita através de comunicações via e-mail ou ofícios;

**9.1.17.** A CONTRATADA é obrigada a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto do eventual contrato e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**9.1.18.** A CONTRATADA é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste contrato;

**9.1.19.** A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

**9.1.20.** A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente ao Município, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondências;

**9.1.21.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes. O MUNICÍPIO poderá solicitar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o acréscimo ou redução do número de veículos em serviço;
**9.1.22.** Manter os veículos, em bom estado de conservação, manutenção, higiene e segurança;
**9.1.23.** Fornecer ao Município a documentação atualizada, correspondente aos veículos sem nenhuma restrição legal e dentro do período de validade;
**9.1.24.** Fazer manutenção preventiva periodicamente, para que permita um bom funcionamento dos veículos;
**9.1.25.** Em caso de quebra ou qualquer sinistro, a CONTRATADA se obriga a substituir o veículo sinistrado imediatamente, de forma que não haja qualquer prejuízo/paralisação para os serviços;
**9.1.26.** QUANTO A COBERTURA SECURITÁRIA A CONTRATADA deverá segurar a frota de veículos, garantindo cobertura contra perdas por responsabilidade civil, acidente com morte ou invalidez, por danos causados a terceiros e materiais, dispensando o Município de Alcobaça de qualquer compromisso indenizatório;
**9.1.27.** Os veículos deverão ter proteção total em caso de roubo, furto, colisão e incêndio por conta da CONTRATADA;
**9.1.28.** A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro da frota disponibilizada para a prestação dos serviços, que será parte integrante do contrato, na data da assinatura deste, pelo período de 12 meses e havendo propagação do contrato a CONTRATADA é obrigada a renovar o seguro;
**9.1.29.** A CONTRATADA deverá substituir os itens contratados ao completar as respectivas idades limite. À critério do Município, qualquer dos itens da Planilha poderá ser requerida sua imediata substituição, em até 72 (setenta e duas) horas, se caracterizada pela fiscalização a sua inadequação operacional;
**9.1.30.** A Manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA;
**9.1.31.** A manutenção corretiva deverá ser realizada para restaurar ou corrigir o funcionamento dos veículos que apresentarem quebra ou falha, sendo a CONTRATADA obrigada a apresentar o laudo e relatórios desta manutenção para a fiscalização do contrato, para o retorno dos veículos que foram reparados;
**9.1.32.** O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo pagamento das infrações de trânsito que sejam praticadas fora das circunstâncias do contrato, cuja responsabilidade recairá exclusivamente sobre a CONTRATADA;
**9.1.33.** A empresa contratada deverá possuir ou se comprometer "a montar matriz, filial ou escritório na sede do município de Alcobaça, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato".
**9.1.34.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
**9.1.35.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
**9.1.36.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
**9.1.37.** Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato continuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei 14.133/21;
**9.1.38.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
**9.1.39.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

**9.1.40.** Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
**9.1.41.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
**9.1.42.** Fica a contratada obrigada à disponibilizar seguro contra sinistros, acidentes de trânsito, que garanta cobertura integral de danos contra terceiros, reboque, remoção, quebra equipamentos e danos em geral, com validade pertinente ao período de execução do contrato;
**9.1.43.** No caso de termo aditivo ou prorrogação do prazo contratual, o seguro deverá ter sua validade ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
**9.1.44.** Responsabilizar-se pela confecção e respectiva adesivagem dos veículos, em conformidade com o modelo fornecido pelo Município Contratante.
**9.1.45.** Os veículos deverão ter proteção total em caso de roubo, furto, colisão e incêndio por conta da CONTRATADA.
**9.1.46.** Disponibilizar os veículos devidamente segurados, cuja cópia da apólice será disponibilizada à Secretaria Municipal de Administração, com cobertura mínimas para o seguinte: Casco (opcional, porém de total responsabilidade da contratada); DANOS MATERIAIS A TERCEIRO, valor mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, valor mínimo de R$ 200.000,00 duzentos mil reais); DANOS MORAIS A TERCEIROS, valor mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Acidentes Pessoais de Passageiros/ocupantes: INVALIDEZ OU MOTE, valor mínimo de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); Assistência 24 horas, 7 dias por semana, inclusos táxi, chaveiro e guincho para até 1000km; cobertura de vidros completo (para-brisas dianteiro e traseiro, vidros laterais, retrovisores e faróis); Veículo reserva (opcional, porém de total responsabilidade da contratada) nas mesmas especificações dos veículos locados, podendo ser veículo seminovo, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, para substituição no caso de sinistro ou avaria que impeça o correto funcionamento de algum veículo.
**9.1.47.** Os Veículos locados, se em boas condições, poderão ser utilizados por m3 (três) anos devendo ser substituídos por novos ao final deste prazo ou se constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas para seu uso.

**9.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**
**9.2.1.** Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos.
**9.2.2.** Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
**9.2.3.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
**9.2.4.** Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
**9.2.5.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
**9.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
**9.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
**9.2.8.** Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
**9.2.9.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
**9.2.10.** Solicitar a refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
**9.2.11.** Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

**CLAUSULA DÉCIMA –** DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIDAS:
**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**10.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções:**
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei Federal n.14.133/2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021).
**IV) Multa:**
(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM LEI (Lei 14.133/21):
**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**11.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
**11.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**11.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**11.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
**11.6**. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**11.7.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**11.8.** Indenizações e multas.
**11.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Lei 14.133/21):
**12.1.** O presente instrumento vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº. 040/2026** e no Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO/ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026**, e à

Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, tendo sido observada as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato, podendo o CONTRATANTE recusar-se a aceitar os serviços, uma vez constatado a desconformidade com as condições ora firmadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS (Lei 14.133/21):

**13.1.** O presente instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**13.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (Lei 14.133/21):

**14.1.** § 1º. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO/ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**15.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**15.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**15.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.
**15.14.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na integra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas dos Municípios e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficiência do ato administrativo e o controle dos órgãos fiscalizadores externos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** DO PRAZO DE EXECUÇÃO VIGÊNCIA DO CONTRATO
**16.1**. O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que seja vantajoso ao Município, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme razões de interesse público, na forma do artigo 107 e/ou na forma do Art. 111 da Lei 14.133/2021.
**16.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.
**16.3.** A vigência pode ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO
**17.1.** Os preços não serão reajustáveis, salvo se:
**17.2.** O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovado, podendo ocorrer somente se de acordo com o Art. 124, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;
**17.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do Art. 124, Inciso I, alínea "d", da Lei 14.133/21;
**17.4.** Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o Inciso I do caput. Do Art. 124, da Lei 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto contratação.
**17.5.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do Art. 134 da Lei 14.133/2021;
**17.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
**17.7.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e sequentes da Lei Nº. 14.133, de 2021.
**17.8.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** DA SUBCONTRATAÇÃO
**18.1.** Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** DA PUBLICAÇÃO
**19.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/21, bem como no respectivo Sitio Oficial do Município em atenção ao art. 91, Caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, 52º, da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7, III, § 5º, 7.725/2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -** DO FORO

**20.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Alcobaça, Estado da Bahia.

E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Alcobaça/BA, 01 de setembro de 2026.

GIVALDO MUNIZ:60409940534
Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.09.01 09:34:57 -03'00'

GIVALDO MUNIZ
**Prefeito Municipal**
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN DOUGLAS FUMIO SHINOZAKI
Data: 01/09/2026 09:55:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SOLUR SERVICOS LTDA.
Contratada

**Testemunhas:**

Nome:
RG: 1133031226

Nome: 12408004-46
RG:

**Chancela jurídica**

O presente Contrato, de nº 114/2026, foi analisado pelo PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Em____/____/____
Assinatura:

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

gov.br Documento assinado digitalmente
GUINTHER NUNES VEIGA
Data: 01/09/2026 09:24:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

PREFEITURA DE ALCOBAÇA

**PORTARIA MUNICIPAL Nº4.168, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

**CONSIDERANDO** que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** as Servidoras Públicos Municipais, Sra. **JAQUELINE ROSÁRIO SANTOS, Matrícula 241508, inscrita sob o CPF nº046.055.125-60**, indicada para exercer a função de **FISCAL TITULAR** e a Sra. **LUCIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Matrícula 241507, portador do CPF nº060.150.135-75**, indicado para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE** referente ao **CONTRATO PA040-26CC024-2026**, firmado entre o Município de Alcobaça-Ba e Pessoa Jurídica **SOLUR SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº16.813.881/0001-08**, lote 1, **VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEICULOS**



Certificação Digital: YPZKLMDF-27HA1NQY-VQZVDJMR-9NCF3AY1
Versão eletrônica disponível em: http://alcobaca.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**

**AUTOMOTORES E OUTROS, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE APOIO A LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALCOBAÇA-BA.**

**Art. 2º** - Os servidores, ora nomeados desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

GIVALDO MUNIZ:60409940534 Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534 Dados: 2026.08.28 11:16:59 -03'00'

**GIVALDO MUNIZ**

**PREFEITO**



*Certificação Digital: YPZKLMDF-27HA1NQY-VQZVDJMR-9NCF3AY1*
*Versão eletrônica disponível em: http://alcobaca.ba.gov.br*
*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16.813.881/0001-08

**Razão social:** SOLUR SERVICOS LTDA

**Endereço:** AV KAIKAN 311 A/ JARDIM CARAIPE / TEIXEIRA DE FREITAS / BA / 45990-782

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/08/2026 a 04/09/2026

**Certificação Número:** 2026080621462032467631

Informação obtida em 28/08/2026 10:19:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/08/2026 10:19

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20264147946**

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| **SOLUR SERVIÇOS LTDA** | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| **103.837.963 - BAIXADO** | **16.813.881/0001-08** |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/08/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

# CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 28/08/2026, que **SOLUR SERVICOS LTDA**, CNPJ: **16.813.881/0001-08**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

---

**O que significa não constar nesse cadastro?**

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

---

**O cadastro não inclui:**

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

---

**Base legal:**

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

---

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **27/09/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código CVXW20260828101837
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOLUR SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **16.813.881/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:18:23 do dia 28/08/2026 , com validade até o dia 27/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: SkowirrcsXWaIHKcGpsi

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUR SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.813.881/0001-08
Certidão nº: 72956776/2026
Expedição: 28/08/2026, às 10:17:42
Validade: 24/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUR SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.813.881/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SOLUR SERVICOS LTDA**
**CNPJ: 16.813.881/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:06 do dia 27/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2027.
Código de controle da certidão: **F149.6E18.3A5A.FD15**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

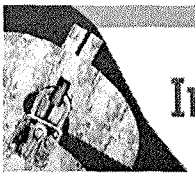

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/08/2026 às 10:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 16.813.881/0001-08.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A91.8A27.2D24.7983 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 145, CENTRO, CEP: 45985160**
**CNPJ: 13650403000128 TELEFONE: 7330110980**

# Certidão Negativa de Debitos

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL
**Nº. 19183/2026**

CÓD. CONTRIBUINTE: **172220** INSC.MUNICIPAL: **712904**

CONTRIBUINTE: **SOLUR SERVIÇOS LTDA**

ENDEREÇO: **AVE KAIKAN Nº 311 BAIRRO JARDIM CARAIPE CEP 45990782 LOTE QUADRA TEIXEIRA DE FREITAS- BA**

COMPLEMENTO:

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada a empresa mecionada acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando - se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por se verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**OBSERVAÇÃO:**

MUNICIPÍO DE TEIXEIRA DE FREITAS, 28 de agosto de 2026

**EMISSÃO: 03/06/2026** **VALIDADE 01/09/2026**

**Código de Verficação: 782920.19183.20260603.S43.172220**
**ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.**

## EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
CNPJ 13.761.721/0001-66

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO Nº 114/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO/ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000.

CONTRATADA: **SOLUR SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Kaikan, nº 311 - A, Bairro Jardim Caraípe, Cidade de Teixeira de Freitas/BA, CEP Nº. 45.990-782, inscrita no CNPJ sob o nº 16.813.881/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES E OUTROS, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE APOIO A LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA/BA.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.780.000,00 (sete milhões e setecentos e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de **01/09/2026 a 01/09/2027**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
CNPJ 13.761.721/0001-66

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO Nº 115/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE 06/2026**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA,** inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000.

CONTRATADA: **VERSATIL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 56.079.176/0001-35, com sede na Rua Alagoas, Nº 118 – Sala 1, Bairro Recanto do Lago, Cidade de Teixeira de Freitas - Estado da Bahia, CEP: 45.987-140.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA, oriundo do CONTRATO DE REPASSE Nº 991131/2025/MTUR/CAIXA.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL: R$ 964.615,12 (novecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quinze reais e doze centavos)

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de **01/09/2026 a 01/05/2027**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.